

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAROLINE DELLA FLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de lençóis e fronhas para berços para salas dos berçários da Emei Meu Cantinho, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. Verificou-se a necessidade desses itens, pois devido à demanda dos alunos do nosso Município nas creches, os itens fazem parte do material essencial para oferecermos um atendimento de qualidade, e os materiais que a creche possui atualmente estão sem condições de uso, devido a utilização constante. Os itens solicitados constam na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADES
Fronhas para travesseiros de bebê	50
Lençóis para colchão de berços	50

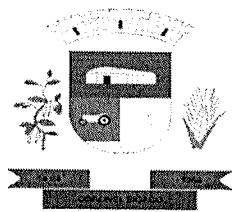
Ademais, tal aquisição se dá pelo motivo de prestar um bom atendimento aos bebês que frequentam os berçários, além de oferecer uma boa estrutura, e isso inclui ter materiais suficientes para que todos consigam compartilhar de um bom espaço de criação.

Deve-se destacar ainda, que a Secretaria Municipal de Educação está comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos. Reconhece que as crianças têm direito a um ambiente aconchegante, confortável, seguro e estimulante. Atingir, concreta e objetivamente, um patamar mínimo de qualidade que respeite a dignidade e os direitos básicos das crianças, nas instituições onde muitas delas vivem a maior parte de sua infância, nos parece, nesse momento, o objetivo mais urgente dessas aquisições.

A finalidade é a melhoria da qualidade dos serviços oferecido nas creches e usá-los diariamente, gerará maior praticidade nos serviços prestados.

Logo, se fazendo tal contratação imprescindível de empresa especializada para aquisição de lençóis e fronhas para os berçários da EMEI Meu Cantinho, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, encaminho o presente para apreciação de Vossa Excelência.

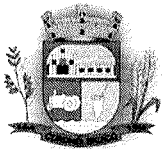
Submete-se a deliberação à consideração superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco, 08 de abril de 2025.

Caroline Della Flora dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU CANTINHO

Memorando interno: Nº 10/2025

Para: Setor de Compras

De: EMEI Meu Cantinho

Vimos através deste, solicitar a compra de 50 fronhas (50cm por 70cm) e 50 lençóis para colchão de berço (1,40cm x 70cm com elástico) pois, os que temos estão sem condições de uso.

Certa de que seremos atendidos nos despedimos cordialmente.

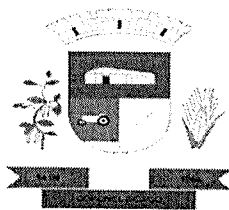
Coronel Bicaco, 20 de março de 2025.

Ana Paula Dressler

Ana Paula Dressler

Diretora

Recebido em: ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

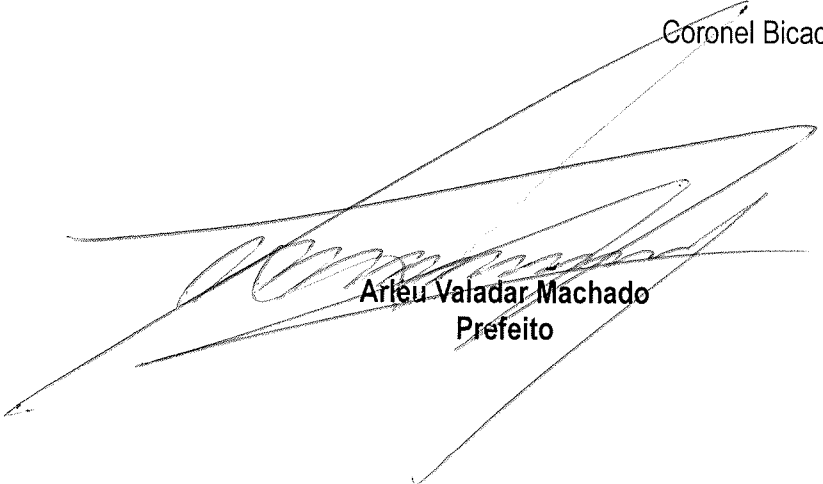
Modalidade: Dispensa de Licitação

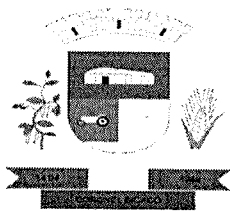
Objeto da Dispensa de Licitação: *aquisição de lençóis e fronhas para berços para a EMEI Meu Cantinho, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS.*

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Educação em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 08 de abril de 2025.


Arleu Valadar Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco, RS, 08 de abril de 2025.

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, contratação de empresa especializada para aquisição de objetos para a educação infantil nas salas dos berçários, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária: 3.33.90.30 - 285 (Manutenção da Educação Infantil – Material de consumo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto).

Previsão Orçamentária: 3.33.90.30 - 292 (Manutenção da Educação Infantil – Material de consumo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.



Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

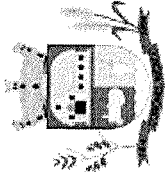


Execução Orçamentária

Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação

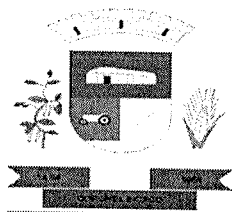
Período: até Abril/2025

[illegible]



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Abril/2025

Órgão: 6 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO									
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Educação									
Ação: 2061 - Manutenção da Educação Infantil									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
292	33390300000000000000 - Material de consumo	15400000	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	
Total Ação			600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	
Total Unidade			600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	
Total Órgão			600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	
Total Geral			600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretária, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de lençóis e fronhas para camas das salas dos berçários, da EMEI Meu Cantinho, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no art. 75.º, inciso II, da Lei nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - (Vide Decreto 11.871 de 2023);

Considerando:

a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, ter itens que atenderam todas as necessidades exigidas pela Secretaria e apresentar o orçamento com o menor preço, conforme descrito na Razão da Escolha.

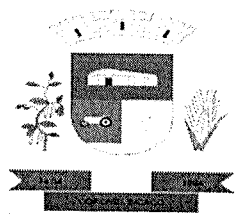
b) A imprescindibilidade de tal contratação de empresa especializada para aquisição de lençóis e fronhas para camas das salas dos berçários da EMEI Meu Cantinho, pelo motivo de prestar um bom atendimento aos bebês que frequentam os berçários, além de oferecer uma boa estrutura, e isso inclui ter materiais suficientes para que todos consigam compartilhar de um bom espaço, de forma segura e adequada.

c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

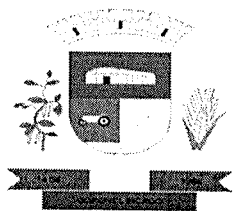
Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostado minuta de contrato em razão de que objeto presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de compra, faculdade prevista no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco – RS, 08 de abril de 2025.

Evelise Borges de Souza
Evelise Borges de Souza
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

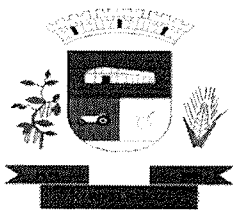
RAZÃO DA ESCOLHA

CAROLINE DELLA FLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **S T DE CAMPOS E CIA LTDA**, para aquisição de lençóis e fronhas para camas das salas dos berçários, da EMEI Meu Cantinho, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, dentre os orçamentos fornecidos.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta aquisição se dá pelo motivo de que os materiais que a creche possui estão em más condições de uso. Sendo assim, a Secretaria de Educação, opta pela contratação da referida empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista que empresa apresentou o orçamento com menor valor sendo a mais vantajosa e o preço mais acessível para a Administração Pública.

Coronel Bicaco/RS, 08 de abril de 2025.

Caroline Della Flora dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2025.

28

1

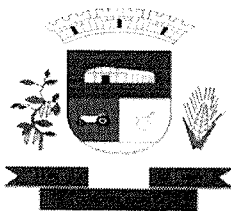
EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2025. AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS FRONHAS PARA BERÇOS DOS BERÇÁRIOS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART 75, II DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa eletrônica de licitação nº 27/2025, aquisição de lençóis fronhas para berços dos berçários das creches do município de Coronel Bicaco/RS, conforme termo de abertura de processo de licitação, anexado a esse processo. A dispensa se deu com fundamento no art. 75 II, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

É o que cabia relatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

2

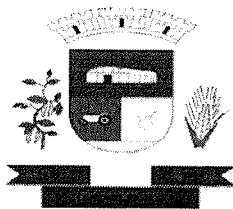
a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação para serviços e compras que não ultrapasse o valor legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

30

Pois bem, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

3

Assim, cabível a dispensa para a contratação de valores que envolvam R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou seja, dentro dos parâmetros de aplicação desse artigo.

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 27/2025, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

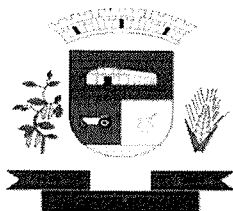
Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos bens, sendo utilizado o menor preço, como valor de referência para publicação da dispensa em sítio eletrônico oficial, com a intenção de obter novas ofertas de empresas interessadas, respeitados o prazo mínimo de 03 dias,

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

em atenção a previsão do § 3º, do art. 75, da lei n. 14.133/21, havendo posterior disputa em sítio eletrônico até a obtenção da proposta mais vantajosa.

4

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

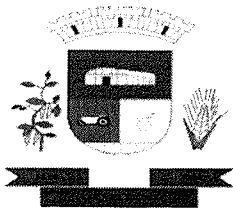
Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha da Secretaria Municipal de Educação, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato do serviço, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.



32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 27/2025, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.

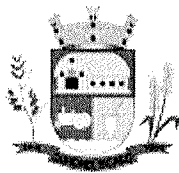
Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 08 de abril de 2025.


Francieli de Oliveira Santos Zügel
Procuradora Municipal
OAB/RS nº. 84.605



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 55/2025

Licitação: 27/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

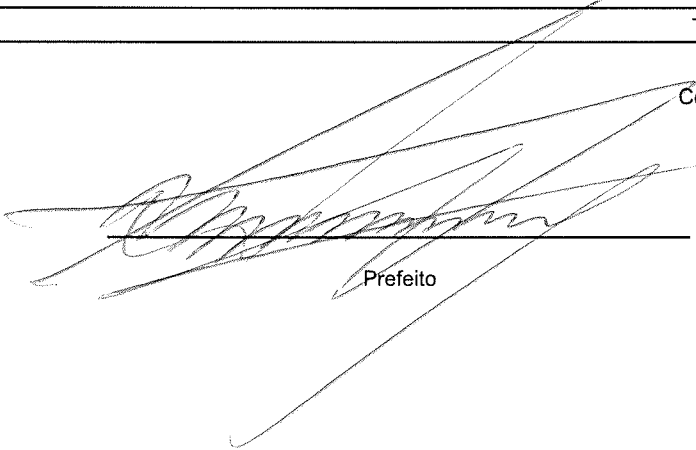
Data Homologação: 08/04/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E FRONHAS PARA BERÇOS PARA SALAS DOS BERÇÁRIOS DA EMEI MEU CANTINHO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - FRONHAS PARA TRAVESSEIROS DE BEBÊ	UNIDADE		50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
Fornecedor					
161 - S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - LENÇOL PARA COLCHÕES BERÇO	UNIDADE		50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
Fornecedor					
161 - S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 2.845,00

Coronel Bicaco (RS), 8 de abril de 2025.



Prefeito